



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**



**MENSAGEM Nº 658**

**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 0084/21**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 16.644, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba".

Florianópolis, 29 de março de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

|                    |                        |
|--------------------|------------------------|
| Lido no expediente | 22ª Sessão de 30/03/21 |
| Às Comissões de:   |                        |
| (5) JUSTIÇA        |                        |
| (11) FINANÇAS      |                        |
| (14) TRABALHO      | 1ª. SEM. I.            |
| ( )                |                        |
| Secretário         |                        |

**Ao Expediente da Mesa**  
Em 30 / 03 / 21  
**Deputado Ricardo Alba**  
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 40/2021

Florianópolis, 15 de março de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Estadual nº 16.644, de 24 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área total de 11.439,47 (onze mil, quatrocentos e trinta e nove metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde funcionava a extinta Escola de Educação Básica Luiz Dalcanalle, transcrito sob n. 32.020, às fls. 052 do Livro 3-AD do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o n. 02575 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A Alteração do art. 3º, II propõe a estender o prazo para cumprimento dos encargos de doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao donatário.

No mesmo sentido, a alteração do art. 1º, *caput*, tem como objetivo constar o número da matrícula e área atualizadas, haja vista a mudança decorrente de procedimento de retificação de área, mantendo em consonância as informações contidas no ato legal autorizativo e a matrícula do imóvel, também como condição para efetivação da escritura pública.

Enfim, ambas as alterações propostas têm por finalidade a regularização do imóvel por parte do Município de Joaçaba.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca  
Secretário de Estado da Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA**



**PROJETO DE LEI Nº PL./0084.0/2021**

Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 16.644, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área de 12.944,39 m² (doze mil, novecentos e quarenta e quatro metros e trinta e nove decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 34.347 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02573 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 16.644, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023; ou

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE JOAÇABA**



Joaçaba, 03 de fevereiro de 2021.

Ofício Nº 054/2021

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Carlos Moisés da Silva**  
Governador do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis - SC

Prezado Senhor,

Ante a existência do Processo de Doação em tramite, o Município de Joaçaba vem requerer a agilidade do andamento do processo referente ao seguinte imóvel:

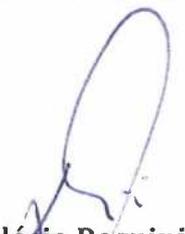
- Matrícula nº 34.347 – Terreno urbano parte integrante do Processo nº 3.425 “A”, situado na confluência da Rua Antônio Nunes Varela com a Rua Euclides de Bortoli no Bairro Vila Pedrini na cidade de Joaçaba - SC, com área de 12.944,39 m<sup>2</sup>, onde está localizada a Escola Rotary Fritz Lucht.

Lei Estadual nº 16.644 de 24 de junho de 2015, transcrito da matrícula 32.020, área do imóvel 11.439,47 m<sup>2</sup>, havendo uma diferença em virtude de retificação de área realizada, pela ADR Joaçaba, em 27 de dezembro de 2018, de 1.504,92 m<sup>2</sup> passando a ser de 12.944,39 m<sup>2</sup> da matrícula 34.347.

Sugestão de mudança da Lei para que seja com a área existente na matrícula 34.347. A referida alteração pode ser realizada posteriormente pelo Município.

Reforçamos a importância do pleito, com vista à ampliação de ações para atendimento e melhora dos serviços prestados aos munícipes na área da Educação.

Atenciosamente,



**Dioclésio Ragnini**  
Prefeito



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA



Ofício Nº 390/2019  
Gabinete do Prefeito

Joaçaba - SC, 10 de setembro de 2019.

Ilmo. Sr.  
Osvaldo Juncklaus  
Assessor da Secretaria de Estado da Administração  
Florianópolis - SC

**REF.: Solicitação de doação de terreno.**

O Município de Joaçaba vem requerer ao Governo do Estado de Santa Catarina a doação do terreno localizado na esquina da Rua Duque de Caxias com a Travessa Romeu de Sisti, antiga **Escola Coronel Passos Maia**, para edificação de novo Centro Administrativo Municipal, para melhor atendimento aos contribuintes, facilitando a acessibilidade, pois retira as atuais instalações da área central e desloca para um espaço mais amplo e com possibilidade de expansão urbana. Imperioso ressaltar que atualmente o terreno encontra-se desocupado, sendo que no local inexistente projeto executável pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Salientamos que o Município de Joaçaba já solicitou o referido imóvel através do Ofício nº 555/2018 na data de 12 de dezembro de 2018 ao Sr. Jorge Ronaldo Pöhl - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba - SC. Informamos que o Município poderá receber regularmente a transferência pleiteada, haja vista estar em dia com a regularidade fiscal exigida pela Legislação.

Reforçamos a importância do pleito, com vista à ampliação de ações para atendimento e melhora dos serviços prestados aos munícipes.

Respeitosamente,



**Dioclesio Ragnini**  
Prefeito de Joaçaba



Ofício n.º 391/2019  
Gabinete do Prefeito



Joaçaba, 10 de setembro de 2019.

Ilmo. Sr.  
**Oswaldo Juncklaus**  
Assessor da Secretaria de Estado da Administração  
Florianópolis - SC

O Município de Joaçaba solicita o desarquivamento, Processo número SDR 07 0427/2012, SED 10007/2014 e SR07 2543/10-9, contendo a documentação para a efetivação final da escritura pública para transferência do imóvel "**Escola Luiz Dall'Canalle**", de propriedade do Estado de Santa Catarina para ser repassado ao Município de Joaçaba.

Reiteramos que estamos à disposição para maiores esclarecimentos e caso seja necessário e podermos providenciá-los.

Atenciosamente,



**Dioclésio Ragnini**  
Prefeito de Joaçaba



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

INFORMAÇÃO 604/2021.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2021.

Referência: Processo SED 10007/2014,  
que trata de solicitação de alteração de lei  
de doação de imóvel para o município de  
Joaçaba - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de alteração da Lei Estadual 16.644, de 25 de junho de 2015 (fl. 161), que autoriza Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área de 11.439,47m<sup>2</sup>, com benfeitorias não averbadas, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, sob n. 32.020 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial desta Secretaria, sob n. 02573.

Nos termos do ofício de fl. 171, em decorrência de procedimento de retificação de área, o imóvel passou a ter 12.944,39m<sup>2</sup> e nova matrícula, de n. 34.347, sendo proposta a alteração no sentido dar consonância às informações constantes na lei autorizativa àquelas que compõem a nova matrícula, possivelmente, com escopo de se efetivar a escritura do ato de doação.

Assim sendo, foram solicitadas ambas as matrículas atualizadas, a fim de se obter a comprovação material das informações prestadas pelo solicitante, imprescindíveis ao prosseguimento da análise do processo, conforme cópia do e-mail inclusa.

À consideração de Vossa Senhoria,

(Assinado Digitalmente)  
**Flávia Luciana Fávero**  
Gerente de Bens Imóveis

(Assinado Digitalmente)  
**Rory Klay Sant'Ana**  
Analista Técnico Administrativo II

De acordo.

(Assinado Digitalmente)  
**Welliton Saulo da Costa**  
Diretor de Gestão Patrimonial



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

SIGEP  
R004  
23/09/2019 14:37:59



**DADOS DO IMÓVEL Nº 02573**

**DADOS GERAIS**

NOME: EEB LUIZ DALCANALLE E OUTROS (PROJETO DE DOAÇÃO) MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS  
INSCRIÇÃO RFB:  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

**LOCALIZAÇÃO**

SDR: JOAÇABA ZONA: URBANA  
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA PAVIMENTO: NÃO INFORMADO  
ENDEREÇO:  
RUA ANTONIO NUNES VARELLA, 1222  
VILA PEDRINI JOAÇABA - SC

**TERRENOS**

**BENFEITORIAS**

ESTE IMÓVEL NÃO POSSUI NENHUMA BENFEITORIA CADASTRADA

**OCUPANTES**

ESTE IMÓVEL NÃO POSSUI NENHUM OCUPANTE CADASTRADO

**AVALIAÇÃO**

VALOR TOTAL: 0,00 MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS  
VALOR DO TERRENO: 0,00 VALOR DAS BENFEITORIAS: 0,00

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE JOAÇABA  
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO  
Registro Geral

Matrícula nº 34.347  
Ficha nº 01  
Ano: 2018  
Livro nº 2

Fls. 1 de 2

### CERTIDÃO

Matricula n.º 34.347. (trinta e quatro mil trezentos e quarenta sete). DATA: 27 de dezembro de 2018. Prot. 84050, datado de 29/11/2018, L.1" T". IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano, parte integrante do Processo n.º 3.425"A", situado na confluência da Rua Antonio Nunes Varela com a Rua Euclides de Bortoli no bairro Vila Pedrini na cidade de Joaçaba (SC), com a área de doze mil, novecentos e quarenta e quatro metros e trinta e nove centímetros quadrados (12.944,39 m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, confrontando: Frente na extensão de Partindo do marco 1, situado na confrontação com o imóvel matrícula 8.422 Município de Joaçaba - SC; deste, segue linha seca, confrontando com o imóvel matrícula 8.422 Município de Joaçaba - SC com o azimute de 113°46'54" e a distância de 103.04 m até o marco 22; deste, segue linha seca, confrontando com o imóvel lote 35 matrícula 5.037 Antonio Martim Silva e Lissi Martim Silva; imóvel lote 34 matrícula 5.036 Eloi Machado Soares; imóvel lote 33 matrícula 5.035 Vera Lucia Cardozo de Aguiar, Araceli Câmara, Celso Câmara Sobrinho; imóvel lote 32 matrícula 5.034 Nelson Roque Piran Junior; imóvel lote 31 matrícula 5.033 Edelar Luis Hertel e Gertrudes Luiza Hertel; imóvel lote 30 matrícula 5.032 José Pedro Cripa e Maria Eduvirgem Cripa; imóvel lote 29 matrícula 5.031 Lídia Caron com o azimute de 203°34'47" e a distância de 94.68 m até o marco 23; deste, segue rua, confrontando com a Rua Euclides De Bortoli com o azimute de 274°07'12" e a distância de 162.66 m até o marco 24; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 56°56'38" e a distância de 5.74 m até o marco 25; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 55°23'20" e a distância de 12.62 m até o marco 26; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 56°51'49" e a distância de 52.73 m até o marco 27; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 56°05'06" e a distância de 2.41 m até o marco 28; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 52°20'49" e a distância de 4.71 m até o marco 29; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 50°01'07" e a distância de 5.17 m até o marco 30; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 47°09'53" e a distância de 4.80 m até o marco 31; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 45°15'18" e a distância de 4.69 m até o marco 32; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 41°57'23" e a distância de 2.53 m até o marco 33; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 41°07'17" e a distância de 6.01 m até o marco 34; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 40°18'02" e a distância de 4.90 m até o marco 35; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 38°05'07" e a distância de 3.65 m até o marco 36; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 37°13'07" e a distância de 3.84 m até o marco 37; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 34°10'14" e a distância de 4.64 m até o marco 38; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 30°44'27" e a distância de 4.48 m até o marco 39; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 28°18'31" e a distância de 4.17 m até o marco 40; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 25°32'58" e a distância de 4.58 m até o marco 41; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 24°19'08" e a distância de 4.03 m até o marco 42; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 22°43'18" e a distância de 2.59 m até o marco 43; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 18°35'54" e a distância de 3.94 m até o marco 44; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 14°55'59" e a distância de 3.69 m até o marco 45; deste, segue rua, confrontando com a Rua

Documento Impresso por meio mecânico, qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como Indício de adulteração ou tentativa de fraude. VALIDADE: 30 DIAS.

Rua Dr. Norino Rótulo, nº 148, Edifício Londres, Sala 01 - Térreo, Centro - Fone (49) 3522-4146 - CEP 89600-000 - CP 332

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE JOAÇABA  
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO  
Registro Geral

Matrícula nº 34.347  
Ficha nº 01v  
Ano: 2018  
Livro nº 2



Fls. 2 de 2

Antônio Nunes Varella com o azimute de 12°58'28" e a distância de 4.21 m até o marco 46; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 9°37'15" e a distância de 4.71 m até o marco 47; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 7°41'39" e a distância de 4.00 m até o marco 48; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 6°28'49" e a distância de 3.57 m até o marco 49; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 3°54'54" e a distância de 2.24 m até o marco 1; ponto inicial da descrição deste perímetro. PROPRIETÁRIO: **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ 82.951.310/0006-60, neste ato representado pelo gerente da A.D.R. de Joaçaba (SC), brasileiro, divorciado, contabilista, inscrito no CPF n.º 304.840909-25, portador do RG n.º 856.879/SSP/IGP, residente e domiciliado na Rua Artur Pereira Alves n.º 919, bairro Jardim Cidade Alta na cidade de Joaçaba (SC). TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição n.º 32.020, fls. 052, L.3"AD" deste Ofício. Emolumentos: R\$0,00. Selo: NIHIL(0,00). Eu \_\_\_\_\_ o Oficial Registrador Antonio Henrique Fernandes.-----

Nada mais consta com relação ao imóvel de matrícula certificada. O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19 da Lei 6.015/73, é verdade e dou fé.

Expedida às 15:48h  
Joaçaba(SC), 10 de março de 2021.

OFICIAL DO REGISTRO  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Emol.: **NIHIL(0,00)**  
NIHIL(0,00) + Selo: NIHIL(0,00)



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo Isento  
**FMK37864-VFNV**  
Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

Documento impresso por meio mecânico, qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude. VALIDADE: 30 DIAS.  
Rua Dr. Norino Rótulo, nº 148, Edifício Londres, Sala 01 - Térreo, Centro - Fone (49) 3522-4146 - CEP 89600-000 - CP 332



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 609/2021.

Florianópolis, 15 de março de 2021.

Referência: Processo SED 10007/2014,  
que trata de solicitação de alteração de lei  
de doação de imóvel para o município de  
Joaçaba - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de propostas de alterações da Lei Estadual 16.644, de 25 de junho de 2015, que teve como objeto autorizar a doação de imóvel ao município de Joaçaba (fls. 154/155).

Nos termos do Ofício 054/2021 do Município de Joaçaba (fl. 171) a alteração do art. 1º, *caput*, tem como objetivo constar o número da matrícula e área atualizadas, haja vista a mudança decorrente de procedimento retificação de área, mantendo em consonância as informações contidas no ato legal autorizativo e a matrícula do imóvel, condição para efetivação da escritura pública.

O processo apenso (SDR07 427/2012) tem por escopo alterar o mesmo diploma legal, notadamente o art. 3º, II, estendendo-se o prazo para cumprimento dos encargos de doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao donatário, o que se infere do Ofício 391/2019 (fl. 157).

Ante a conexão os processos foram apensados, conforme despacho da Informação 605/2021. Ambas as solicitações possuem manifestação do atual Prefeito.

Das matrículas atualizadas (177/183), observa-se que a matrícula 32020 nada tem a ver com o imóvel objeto da Lei. De toda forma, o texto atual não se mostra equivocado, já que faz referência à transcrição 32020 e não à matrícula. A referida transcrição deu origem à nova matrícula de n. 34347, já com a área atualizada, de acordo com o procedimento de retificação.

Portanto, sugere-se o encaminhamento dos autos à Douta Consultoria Jurídica da SEA para análise da minuta do Projeto de Lei, acompanhada da exposição de motivos (anexas).

À consideração de Vossa Senhoria,

(Assinado Digitalmente)  
**Flávia Luciana Fávero**  
Gerente de Bens Imóveis

(Assinado Digitalmente)  
**Rory Klay Sant'Ana**  
Analista Técnico Administrativo II

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

(Assinado Digitalmente)  
**Welliton Saulo da Costa**  
Diretor de Gestão Patrimonial



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Administração  
Consultoria Jurídica  
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – [cojur@sea.sc.gov.br](mailto:cojur@sea.sc.gov.br)



**PARECER Nº 327/2021/COJUR/SEA/SC**  
Processo n.º SED 10007/2014  
Interessado(a): *Município de Joaçaba*

**EMENTA:** Anteprojeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015. Constitucionalidade e legalidade.

### I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, para emissão de parecer jurídico sobre a minuta de Anteprojeto de Lei que altera os artigos 1º, *caput* e inciso II, do art. 3º, da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Joaçaba.

É o resumo do necessário.

### II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Na hipótese, o anteprojeto é formalmente constitucional, visto que a matéria em questão é de competência da Assembleia Legislativa, *verbis*:

Art. 39. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

[...]

IX - aquisição, administração, **alienação**, arrendamento e cessão de bens imóveis do Estado; (Constituição do Estado de Santa Catarina)

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Administração  
Consultoria Jurídica  
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – [cojur@sea.sc.gov.br](mailto:cojur@sea.sc.gov.br)



de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que "(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular)."

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo e, conseqüentemente, alteração dessas mesmas leis.

Em seu aspecto material, constata-se que a proposta de alteração visa:

a) alterar o número da matrícula e a área do imóvel, haja vista a mudança do sistema de transcrição para matrícula e procedimento retificação de área, para possibilitar a transferência do bem por meio de escritura pública.

Observa-se que a solicitação de alteração partiu do Município, por meio do Ofício nº 54/2021 (fls. 171/173), bem como que a matrícula atual, contendo a área retificada encontra-se nos autos (fls. 182/183), assim não se verifica óbice à alteração pretendida.

b) dilatar o prazo para cumprimento da finalidade da doação, para que o Município donatário possa cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023, quais sejam: sediar a Escola Municipal Rotary Fritz Lucht, bem como promover e executar as medidas necessárias à transferência da propriedade e averbar as benfeitorias existentes no imóvel.

Como os encargos foram instituídos pelo doador, nada impede que este estenda o prazo para seu cumprimento. Contudo, sabe-se que os atos da Administração Pública devem perseguir, sempre, o atendimento do interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – [cojur@sea.sc.gov.br](mailto:cojur@sea.sc.gov.br)



Nesse passo, destaca-se que a educação é direito dos cidadãos e dever do Estado Brasileiro (art. 205, da CF), a ser efetivado mediante a garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito (art. 208, I, da CF). De mais a mais, nos termos do § 4º, do art. 211, da Constituição Federal, os Estados e Municípios definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino.

Portanto, entende-se que a prorrogação do prazo para cumprimento dos encargos da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015, encontra-se fundada no interesse público.

Por fim, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

### **III – Conclusão**

Diante do exposto, **compreende-se**<sup>1</sup> que o anteprojeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Joaçaba, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários a sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

**É o parecer, s.m.j.**

**À consideração superior.**

Florianópolis, 28 de março 2021.

**Ederson Pires**

Procurador do Estado de Santa Catarina

Consultor Jurídico

<sup>1</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



### Quadro Comparativo

Alteração da Lei nº 16.644, de 24 de Junho de 2015:



| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Nova redação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área de 11.439,47m <sup>2</sup> (onze mil, quatrocentos e trinta e nove metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 32.020, às fls. 052 do Livro 3-AD do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02573 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA). | Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área de 12.944,39m <sup>2</sup> (doze mil, novecentos e quarenta e quatro metros e trinta e nove decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob nº 34.347, Ficha nº 01, Livro nº 2 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02573 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).....” (NR) |
| Art. 3º:<br>(...)<br><br>II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Art. 3º:<br>(...)<br><br>II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023; ou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

1-A alteração do número da matrícula do imóvel decorre da mudança da transcrição do imóvel (sistema anterior de registro de imóveis) para matrícula ( sistema atual de registro de imóveis). A alteração da área decorre de processo de retificação de área, conforme informado pela GEIMO.

2-A prorrogação de prazo é justificada no processo apenso (SDR07 427/2012) e tem por escopo estender o prazo para cumprimento dos encargos da doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao donatário, conforme justificativa da GEIMO.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Administração  
**Consultoria Jurídica**  
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – [cojur@sea.sc.gov.br](mailto:cojur@sea.sc.gov.br)



## DESPACHO

Acolho o **Parecer n.º 327/2021/SEA/COJUR**, o qual conclui que o anteprojeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Joaçaba, apresenta os requisitos necessários a sua aprovação.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, 28 de março de 2021.

**Jorge Eduardo Tasca**  
Secretário de Estado da Administração